



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 55/2025

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 26/03/25


Coordenadora de Registros Legislativos

“Reconhece de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES – AET.**”

AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

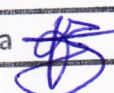
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES – AET**, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, na rua Luís Pires de Lima, Nº 3770, Bairro São João, 64047-020.

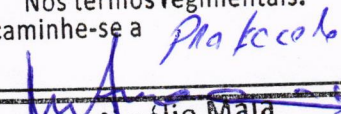
Art. 2º. Fica assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões, Teresina – PI, 25 de março de 2025.

Orgão	<u>Alepi</u>
Número	<u>38864</u>
Data	<u>27/03/25</u>
Assunto	<u>PL</u>
Matrícula	
Rubrica	


Evaldo Gomes da Silva
Dep. Estadual - SOLIDARIEDADE

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a Procedimento

Marco Aurélio Maia
Diretor Legislativo Adjunto

JUSTIFICATIVA

A **Associação Esportiva Torres (AET)**, fundada em 12 de março de 2024, surgiu da iniciativa espontânea de um grupo de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento social, educacional e esportivo, sem qualquer conotação ideológica ou partidária. Em um curto período, a AET se estabeleceu como uma instituição de relevância para o município de Teresina e regiões vizinhas, promovendo e incentivando práticas esportivas e atividades de impacto positivo na comunidade.

A AET tem como principal objetivo proporcionar aos seus associados o acesso a práticas esportivas e atividades recreativas, fomentando a saúde, a inclusão social e a cidadania por meio do esporte. Além disso, a associação organiza competições esportivas externas, buscando não apenas o desenvolvimento de atletas e equipes, mas também a visibilidade para a instituição, gerando benefícios econômicos e sociais para a comunidade local.

A associação também desempenha um papel fundamental na promoção de atividades culturais, educativas e sociais, que contribuem para a formação integral dos cidadãos e para a integração das diversas camadas da sociedade. Estas ações são realizadas de forma contínua e abrangente, com a participação ativa da comunidade de Teresina e das regiões vizinhas, com o intuito de fomentar o espírito de colaboração, respeito mútuo e valorização da cultura local.

Diante do exposto, a AET se apresenta como uma instituição que contribui de forma substancial para o bem-estar coletivo e o fortalecimento do tecido social. A concessão de utilidade pública pela administração estadual se faz necessária para garantir maior visibilidade e apoio institucional à associação, ampliando sua capacidade de gerar impactos positivos na sociedade por meio de suas atividades esportivas, culturais e sociais.

A aprovação deste projeto representa um passo importante para fortalecer a parceria entre o poder público e a sociedade civil, promovendo o acesso ao esporte, à cultura e à educação de forma inclusiva e transformadora para todos.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo exposto solicito o apoio aos nobres Deputados para aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões, Teresina – PI, 25 de março de 2025.

Evaldo Gomes da Silva

Dep. Estadual - SOLIDARIEDADE

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ACLAMAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às 18:00 horas, na AET localizada na Rua Luís Pires de Lima, 3770, São João, Teresina-Pi, CEP: 64047-020 que tem como objetivo: Proporcionar e incentivar a prática do esporte entre seus associados; Organizar competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à AET; Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico esportivo; Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Teresina, no Estado do Piauí e região vizinha; Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte; foi realizada Assembléia Geral que escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor STAEI ALVES TORRES, e uma secretária senhora MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA para fazer o registro dos trabalhos, que teve as seguintes pautas: Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade; Eleição e Posse da Diretoria. Aberta a sessão o Sr. Stael deu as boas vindas aos presentes e em seguida fez uma breve fala sobre a importância da criação da Associação Esportiva Torres, logo em seguida foi feita a leitura do Estatuto explicando artigo por artigo que foi aprovado sem alteração pelos presentes com o seguinte teor: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SEUS FINS** Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES, também designada pela sigla AET, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 12 de Março de 2024 como associação de fins não econômicos, de caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto. Artigo 2º - A AET tem sede e foro na e na cidade de Teresina, Estado Piauí, estando sua sede localizada na rua Luís Pires de Lima, 3770, São João, Teresina-Pi, CEP: 64047-020; Artigo 3º - A duração da AET será por prazo indeterminado. Artigo 4º - São fins da AET: I - Proporcionar e incentivar a prática do esporte entre seus associados; II - Organizar competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; III - Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à AET; IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico esportivo; V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Teresina, no Estado do Piauí e região vizinha; VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte. Artigo 5º - Para a realização de seus fins a AET usará dos meios lícitos adequados, em especial: I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o esporte; II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do esporte; III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos. Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a AET não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL** Artigo 7º - A AET é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de: I - Sócios fundadores; II - Sócios Regulares; III - Sócios Beneméritos; IV - Sócios Especiais. § 1º - Sócio fundador é aquele signatário da ata de fundação da AET; § 2º - Sócio regular é todo aquele admitido no quadro social e não enquadrado como fundador; § 3º - Sócio Benemérito é aquele responsável e/ou proprietário de Academia/Associação de esportes, os Dirigentes das Federações Estaduais e Confederações Brasileiras de Esportes, bem como pessoas físicas ou jurídicas que

relevantes serviços prestados ao esporte Piauiense, associado mediante registro formal, aprovado pela Comissão Diretora da AET, condição indispensável a participação nas Assembleias pós fundação, sem direito a voto nem a ser votado, § 4º - Sócio Especial é a pessoa física, associado mediante registro formal, aprovado pela Diretoria da AET, pagante de contribuição determinada pela Diretoria da AET, que seja identificado com os objetivos da AET, condição indispensável a participação nas Assembleias pós fundação, sem direito a voto nem a ser votado. Artigo 8º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar o esportes em geral ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento. Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social. Artigo 9º - A AET poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal. Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados ao AET. Artigo 10º - São direitos dos sócios: I - Participar das atividades da AET; II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da AET; III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um terço dos associados; § 1º - Sócios Beneméritos e Sócios Especiais não poderão votar ou ser votados nas Assembleias da AET. Artigo 11º - São deveres dos sócios: I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração; II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado; III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na AET; IV - Zelar pelo bom nome da AET junto à comunidade; V - Procurar contribuir sempre que estiver em seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do esporte. § 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico; § 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente; § 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da AET; § 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior há três meses e superior a um ano. Artigo 12º - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da AET: I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria; II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos; III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor. Artigo 13º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da AET. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** Artigo 14º - A administração da AET será realizada pelos seguintes órgãos: I - A Assembleia Geral; II - A Diretoria; III - O Conselho Fiscal. Artigo 15º - As atividades dos membros da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remunerados no exercício destas atividades. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AET e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos. Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da AET bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo. Artigo 17º - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se

instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que exijam quorum específico.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos; II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos; III - Deliberar sobre as contas da AET, que devem ser apresentadas pelo Presidente da AET anualmente; IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto; V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VI - Interpretar o presente estatuto; VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal; VIII - Deliberar sobre a dissolução da AET e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens; IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para o AET; XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao AET, fixando as condições de negociação; § 1º - Na data, local e hora determinadas a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados; § 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VI (Dissolução da AET), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes; § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 18, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 18, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da AET ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria será composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro;

Artigo 22º - Compete à Diretoria, coletivamente: I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto; II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela AET; III - Elaborar o orçamento anual da AET; IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à AET; V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções; VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela AET; VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela AET; VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal; IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da AET pelo descumprimento deste estatuto ou na legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à AET; X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados; XI - Aprovar a contratação de

funcionários para a AET; XII - Instituir Comissões; XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da AET; XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da AET; XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela AET submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela AET; XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis. § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo. § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes. § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal. Artigo 23º - Compete ao Presidente: I - Representar legalmente a AET perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AET; III - Movimentar contas bancárias em nome da AET; IV - Supervisionar as atividades administrativas da AET; V - Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes; VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria; VII - Apresentar as contas da AET elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal; VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal. Artigo 24º - Compete ao Vice Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Superintender as atividades de relações públicas da AET com a comunidade; III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente. Artigo 25º - Compete ao Secretário: I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria; II - Superintender as atividades de secretaria da AET; III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos. Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro: I - Superintender as atividades da tesouraria da AET; II - Superintender os serviços de contabilidade da AET; III - Elaborar a proposta de orçamento anual da AET e submetê-la à apreciação da Diretoria; IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos. Artigo 27º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sem limites para reeleições consecutivas no mesmo cargo. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL** Artigo 28º - O Conselho Fiscal é constituído de dois membros e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos. Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar parecer nas contas da AET apresentadas pelo Presidente; II - Assumir a direção da AET em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria; III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da AET elaborado pela Diretoria; IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES** Artigo 30º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos. Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto. Artigo 31º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva. Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado. Artigo 32º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos. Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral. Artigo 33º - Nas eleições, o sócio não poderá se

fazer representar por procuração para votar. **CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO** Artigo 34º - Os recursos para a manutenção das atividades da AET serão provenientes de: I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados; II - Doações de pessoas físicas e jurídicas; III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins; IV - Aplicações financeiras de recursos existentes; V - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir; VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir; VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins; VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins; IX - Eventos esportivos e sociais promovidos; X - doações provenientes de órgãos governamentais e não governamentais (ONGs); XI Projetos realizados com particulares ou órgãos públicos; XII - Outras fontes eventuais; Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da AET. Artigo 35º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que o AET, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades. Artigo 36º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da AET, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados. Artigo 37º - Em caso de dissolução da AET, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembleia Geral a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 38º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este estatuto. Artigo 39º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 12 de março de 2024. Concluindo esta etapa, se passou a realização da aclamação da primeira diretoria. Neste momento os integrantes da mesma se apresentaram e colocaram-se à disposição da comunidade que teve a aprovação de todos os presentes. A diretoria eleita da Associação Esportiva Torres teve a seguinte composição **PRESIDENTE:** STAEL ALVES TORRES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DO RG Nº 2357600 SSP/PI E DO CPF: 033.023.573-70, Residente Na Rua Luis Pires De Lima, 3770, Bloco 01, Apartamento 106, São João, Teresina-Pi, Cep: 64047-020; **VICE-PRESIDENTE:** MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADORA DO RG Nº 788576 SSP/PI E DO CPF: 286.976.693-91, Residente Na Rua Luis Pires De Lima, 3770, Bl 01, Apt 106, São João, Teresina-Pi, Cep: 64047-020; **SECRETÁRIA:** LALUNA FERREIRA LIMA VERDE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, PORTADORA DO RG Nº 3541159 SSP/PI E DO CPF: 060.705.673-82, Residente Na Quadra 70, Casa 01, Bela Vista II, Teresina-Pi; **TESOUREIRO:** JOÃO VICTOR MARTINS DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DO RG Nº 3.124.251 SSP/PI E DO CPF: 049.858.883-11 Residente Na Rua Mercúrio, 5119, Vila Bandeirantes, Teresina-Pi; **1º CONSELHO FISCAL:** THIAGO SOUSA SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, PORTADOR DO RG Nº 2574051 E DO CPF 025.952.983-48, Residente Na Rua Luis Firmino De Sousa, 1181, São Benedito, Timon-Ma; **2º CONSELHO FISCAL:** RONALD GABRIEL VIEIRA FÉLIX, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, PORTADOR DO RG Nº 3269721 SSP/PI E DO CPF 039.071.723-10, Residente Na Rua Leor de Ferraz, 1215, Morado Do Sol, Teresina-Pi; **MEMBRO SUPLENTE:** LUCIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, PORTADOR DO RG Nº 3625-20 E DO CPF: 076.485.923-47, RESIDENTE NA Rua Mercúrio, 4191, Satellite, Teresina-PI. A chapa ora descrita foi posta em votação e eleita unanimemente por aclamação

pelos associados presentes. Em seguida foi dado posse aos membros que exercerão os mandatos de 12/03/2024 a 12/03/2026 conforme determina o Estatuto. Fica registrado que Trinta dias antes do término do mandato a diretoria eleita convocará uma Assembléia Geral para uma nova reeleição não havendo nada mais a registrar dar-se por encerrada à Assembléia. Staef Alves Torres e Maria do Socorro Alves Bezerra. Lavrei a seguinte ata assinada por mim e os presentes

1. PRESIDENTE: Staef Alves Torres
2. VICE PRESIDENTE: Maria do Socorro Alves Bezerra
- SECRETARIO: Joanna Pereira Lima Fede
- TESOUREIRO: João Victor Martins de Souza
- 1º CONSELHO FISCAL: Elizang Dora Aguiar
- 2º CONSELHO FISCAL: Ronaldo Cabral Rosa Lúcia
- SUPLENTE: Luciano Alves da Silva Júnior

TERESINA - PI, em 12 de março de 2024.

X Staef Alves Torres

STAEL ALVES TORRES

PRESIDENTE

Dr. Gustavo G. Leão
OAB-PI nº 12.591

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Teresina - Piauí
Rua Lacerda Soares, 122 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina, PI - Brasil
Tribunal: Aracilene Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE STAEL ALVES TORRES.
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 14/03/2024. Selo: AFS59793-MQR1
www.tjpi.jus.br/postalestres

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escritorante Autorizada
Emol: 4,92 TJ: 0,90 FPM/PI 0,39 Selo: 0,25 Total: 6,46 - OP: 177
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Teresina - Piauí
Rua Lacerda Soares, 122 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina, PI - Brasil
Tribunal: Aracilene Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DA MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA, LALUNA FERREIRA LIMA VERDE e JOAO VICTOR MARTINS DE CARVALHO DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 14/03/2024. Selo: AFS59793-MQR1 AFS59796-05M3
www.tjpi.jus.br/postalestres

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escritorante Autorizada
Emol: 14,76 TJ: 2,94 FPM/PI 1,17 Selo: 0,78 Total: 19,65 - OP: 177
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório
Teresina - Piauí
Rua Lacerda Soares, 122 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina, PI - Brasil
Tribunal: Aracilene Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE STAEL ALVES TORRES
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 14/03/2024. Selo: AFS59793-MQR1
www.tjpi.jus.br/postalestres

AUREA LETICIA SANTOS SILVA-Escritorante Autorizada
Emol: 4,92 TJ: 0,90 FPM/PI 0,39 Selo: 0,25 Total: 6,46 - OP: 177
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escritorante Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escritorante Autorizada

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Aurea Leticia Santos Silva
Escritorante Autorizada

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA
TABELIÁ TITULAR

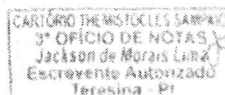
FERNANDA SAMPAIO
TABELIÁ SUBSTITUTA



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliá Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS: certifico que foi apresentada a Ata de Fundação e Aprovação do Estatuto, Aclamação e Posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES**, datada de 12 de março de 2024, com 06 páginas, devidamente registrada no Livro A, conforme as Leis Federais nº 6.015/73 e 14.382/2022 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **12573** e protocolo nº **11056**, datado de 14/03/2024, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 12573, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Arquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 70,28 - FERMOJUPI: R\$ 15,06 - FMMP/PI: R\$ 5,02 Abertura de Protocolo: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 Registro de Títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 70,87 - FERMOJUPI: R\$ 14,17 - FMMP/PI: R\$ 5,67 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 212,07 (PG. 2024.03.2607/1).

Teresina - PI, 14 de março de 2024.



Jackson de Moraes Lima
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 55017714/0001-02
Razão Social : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES
Nome Fantasia : A E T
Endereço : R LUIS PIRES DE LIMA 3770 / SAO JOAO / TERESINA / PI / 64047-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2025 a 27/03/2025.

Certificação Número: 2025022611496387697100

Informação obtida em 26/02/2025, às 11:49:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 55017714/0001-02
Razão Social : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES
Nome Fantasia : A E T
Endereço : R LUIS PIRES DE LIMA 3770 / SAO JOAO / TERESINA / PI / 64047-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2025 a 27/03/2025

Certificação Número: 2025022611496387697100

Informação obtida em 26/02/2025, às 11:49:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ACLAMAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro às 18:00 horas, na AET, localizada na Rua Luís Pires de Lima, 3770, São João, Teresina-PI, CEP: 64047-020 que tem como objetivo: Proporcionar e incentivar a prática do esporte entre seus associados; Organizar competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à AET; Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico esportivo; Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Teresina, no Estado do Piauí e região vizinha; Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte; foi realizada Assembleia Geral que escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor STAEL ALVES TORRES, e uma secretária senhora MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA para fazer o registro dos trabalhos, que teve as seguintes pautas: Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade; Eleição e Posse da Diretoria. Aberta a sessão o Sr. Stael deu as boas vindas aos presentes e em seguida fez uma breve fala sobre a importância da criação da Associação Esportiva Torres, logo em seguida foi feita a leitura do Estatuto explicando artigo por artigo que foi aprovado sem alteração pelos presentes com o seguinte teor: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SEUS FINS** Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TORRES, também designada pela sigla AET, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 12 de Março de 2024 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto. Artigo 2º - A AET tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado Piauí, estando sua sede localizada na rua Luís Pires de Lima, 3770, São João, Teresina-Pi, CEP: 64047-020; Artigo 3º - A duração da AET será por prazo indeterminado. Artigo 4º - São fins da AET: I - Proporcionar e incentivar a prática do esporte entre seus associados; II - Organizar competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; III - Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas à AET; IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico esportivo; V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Teresina, no Estado do Piauí e região vizinha; VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte. Artigo 5º - Para a realização de seus fins a AET usará dos meios lícitos adequados, em especial: I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o esporte; II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do esporte; III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos. Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a AET não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL** Artigo 7º - A AET é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de: I - Sócios fundadores; II - Sócios Regulares; III - Sócios Beneméritos; IV - Sócios Especiais; § 1º - Sócio fundador é aquele signatário da ata de fundação da AET; § 2º - Sócio regular é todo aquele admitido no quadro social e não enquadrado como fundador; § 3º - Sócio Benemérito é aquele responsável e/ou proprietário de Academia/Associação de esportes, os Dirigentes das Federações Estaduais e Confederações Brasileiras de Esportes, bem como pessoas





físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao esporte Piauiense, associado mediante registro formal, aprovado pela Comissão Diretora da AET, condição indispensável a participação nas Assembleias pós fundação, sem direito a voto nem a ser votado; § 4º - Sócio Especial é a pessoa física, associado mediante registro formal, aprovado pela Diretoria da AET, pagante de contribuição determinada pela Diretoria da AET, que seja identificado com os objetivos da AET, condição indispensável à participação nas Assembleias pós fundação, sem direito a voto nem a ser votado. Artigo 8º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar os esportes em geral ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento. Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social. Artigo 9º - A AET poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal. Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados ao AET. Artigo 10º - São direitos dos sócios: I - Participar das atividades da AET; II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da AET; III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um terços dos associados; § 1º - Sócios Beneméritos e Sócios Especiais não poderão votar ou ser votados nas Assembleias da AET. Artigo 11º - São deveres dos sócios: I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração; II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado; III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na AET; IV - Zelar pelo bom nome da AET junto à comunidade; V - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do esporte. § 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico; § 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente; § 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da AET; § 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior há três meses e superior a um ano. Artigo 12º - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da AET: I - Apedido, mediante requerimento à Diretoria; II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos; III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista de infração deste estatuto ou da legislação em vigor. Artigo 13º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da AET. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 14º - A administração da AET será realizada pelos seguintes órgãos: I - A Assembleia Geral; II - A Diretoria; III - O Conselho Fiscal. Artigo 15º - As atividades dos membros da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remunerados no exercício destas atividades. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AET e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos. Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da AET bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.



Artigo 17º - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios. Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a

Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quorum específico, não sendo possível o sócio se fazer representar por procuração. Artigo 18º - Compete à Assembleia

Geral: I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos; II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos; III - Deliberar sobre as contas da

AET, que devem ser apresentadas pelo Presidente da AET anualmente; IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto; V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VI - Interpretar o presente estatuto; VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal; VIII - Deliberar sobre a dissolução da AET e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens; IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para o AET; XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao AET, fixando as condições de negociação; § 1º - Na data, local e hora determinadas a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados; § 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da AET), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes; § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo. Artigo 19º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência. Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da AET ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA Artigo 21º - A Diretoria será composta de: I - Presidente; II - Vice Presidente; III - Secretário; IV - Tesoureiro; Artigo 22º - Compete à Diretoria, coletivamente: I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto; II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela AET; III - Elaborar o orçamento anual da AET; IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à AET; V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções; VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela AET; VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela AET; VIII





- Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal; IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da AET pelo descumprimento deste estatuto ou dalegislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à AET; X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados; XI - Aprovar a contratação de funcionários para a AET; XII - Instituir Comissões; XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da AET; XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da AET; XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela AET submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela AET; XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis. § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo. § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes. § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal. Artigo 23º - Compete ao Presidente: I - Representar legalmente a AET perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AET; III - Movimentar contas bancárias em nome da AET; IV - Supervisionar as atividades administrativas da AET; V - Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes; VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria; VII - Apresentar as contas da AET elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal; VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal. Artigo 24º - Compete ao Vice Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Superintender as atividades de relações públicas da AET com a comunidade; III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente. Artigo 25º - Compete ao Secretário: I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria; II - Superintender as atividades de secretaria da AET; III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos. Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro: I - Superintender as atividades da tesouraria da AET; II - Superintender os serviços de contabilidade da AET; III - Elaborar a proposta de orçamento anual da AET e submetê-la à apreciação da Diretoria; IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos. Artigo 27º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sem limites para reeleições consecutivas no mesmo cargo. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Artigo 28º - O Conselho Fiscal é constituído de dois membros e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos. Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar parecer nas contas da AET apresentadas pelo Presidente; II - Assumir a direção da AET em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria; III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da AET elaborado pela Diretoria; IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES Artigo 30º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos. Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto. Artigo 31º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva. Parágrafo Único - O



associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado. Artigo 32º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos. Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral. Artigo 33º - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar. CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO Artigo 34º - Os recursos para a manutenção das atividades da AET serão provenientes de: I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados; II - Doações de pessoas físicas e jurídicas; III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins; IV - Aplicações financeiras de recursos existentes; V - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir; VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir; VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins; VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins; IX - Eventos esportivos e sociais promovidos; X - doações provenientes de órgãos governamentais e não governamentais (ONGs); XI Projetos realizados com particulares ou órgãos públicos; XII - Outras fontes eventuais; Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da AET. Artigo 35º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que o AET, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades. Artigo 36º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da AET, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Artigo 37º - Em caso de dissolução da AET, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembleia Geral a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 38º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este estatuto. Artigo 39º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 12 de março de 2024. Concluindo esta etapa, se passou a realização da aclamação da primeira diretoria. Neste momento os integrantes da mesma se apresentaram e colocaram-se à disposição da comunidade que teve a aprovação de todos os presentes. A diretoria eleita da Associação Esportiva Torres teve a seguinte composição PRESIDENTE: STAEL ALVES TORRES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADORA DO RG Nº *** E DO CPF:***, RESIDENTE NA ***; VICE-PRESIDENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA, PORTADORA DO RG *** E DO CPF:*** RESIDENTE NA RUA ***; SECRETÁRIA: LALUNA FERREIRA LIMA VERDE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, PORTADORA DO RG Nº *** E DO CPF: ***, RESIDENTE NA ***; TESOUREIRO: JOÃO VICTOR MARTINS DE CARVALHO, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº *** E DO CPF:*** RESIDENTE NA ***; 1º CONSELHO FISCAL: THIAGO SOUSA SOARES, BRASILEIRO, SOLTEIRO PORTADOR DO RG Nº*** E DO CPF ***, RESIDENTE NA***; 2º CONSELHO FISCAL: RONALD GABRIEL VIEIRA FÉLIX, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG *** E DO CPF *** RESIDENTE NA ***; MEMBRO SUPLENTE: LUCIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADORA DO RG Nº*** E DO CPF: ***, RESIDENTE NA ***; A chapa ora descrita foi posta em votação e eleita unanimemente por aclamação pelos associados presentes. Em seguida foi dado posse aos membros que exercerão os mandatos de 12/03/2024 a 12/03/2026 conforme determina o Estatuto. Fica registrado que Trinta





dias antes do término do mandato a diretoria eleita convocará uma Assembléia Geral para uma nova reeleição não havendo nada mais a registrar dar-se por encerrada à Assembléia. Stael Alves Torres e Maria do Socorro Alves Bezerra. Lavrei a seguinte ata assinada por mim e os presentes:1. PRESIDENTE: _____

2. VICE PRESIDENTE: _____

SECRETARIO: _____

TESOUREIRO: _____

1º CONSELHO FISCAL: _____

2º CONSELHO FISCAL: _____

SUPLENTE: _____

TERESINA - PI, em 12 de março de 2024.

(Transcrição da nota ATAS de Nº 2527, datada de 6 de fevereiro de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

ATA Nº 38 DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023-CPC/SESAPI **PROCESSO SEI Nº 00012.027621/2023-04**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025, às 9h, reuniram-se na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), situada à Av. Pedro Freitas S/N, Bloco A - Centro Administrativo, os integrantes da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) da SESAPI, constituída pela Portaria nº 6209, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE) no dia 21 de novembro de 2024, estando presentes os membros Eraldo Ferreira Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Lima da Silva, Júlio César dos Santos e Kaio Leony Santos Leal, sob a presidência do primeiro, nos termos do Edital nº 004/2023-CPC/SESAPI, que tem como objeto o processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para serviços de fornecimento de Medicamentos Hospitalares, a fim de atender às demandas da SESAPI. Dando início aos trabalhos, a CPC verificou, através do Sistema CredSUS, que houve solicitações de empresas para credenciamento no Edital em questão. Segue a qualificação das solicitantes:

Postulante	CNPJ
JB FARMA COMERCIO	20.301.535/0001-00
VITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20.957.061/0001-59
RV MEDIC HOSPITALAR LTDA	49.755.946/0001-57





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.017.714/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA TORRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A E T		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIS PIRES DE LIMA	NÚMERO 3770	COMPLEMENTO *****
CEP 64.047-020	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AESPORTIVATORRES@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8162-8918
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 11:08:34 (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Eu, Stael Alves Torres, brasileiro, solteiro, residente na rua Luis Pires de Lima, nº 3770, bairro São João, Teresina – PI presidente da Associação Esportiva Torres, declaro para os fins necessários que os diretores e conselheiros da Associação Esportiva Torres não recebem REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES.



Documento assinado digitalmente

STAEAL ALVES TORRES

Data: 25/03/2025 07:58:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

STAEAL ALVES TORRES



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001027022095

CPF/CNPJ: 55.017.714/0001-02

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

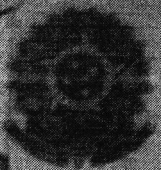
EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2025 22:08:09
VÁLIDA ATÉ 28/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 69E52A2A-1E09-4907-8941-695D8921FD33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL
Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

286.976.693-91

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

09/02/1967

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

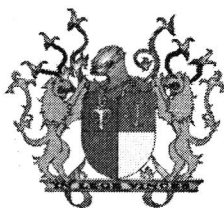
TERESINA/PI

Validade / Expiry

16/07/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 481449 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

LALUNA FERREIRA LIMA VERDE

E

contra o CPF

06070567382

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 3.541.159 / SSPPI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: LUCIANA FERREIRA BASTOS

PAI: BIANOR LIMA VERDE NETO

ENDEREÇO: QUADRA 70 CASA 01

BAIRRO: BELA VISTA 2

CEP: 64030100

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

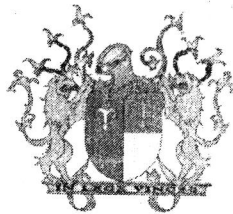
- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 24/03/2025 10:23:26

Código Verificador: 4B3AA.6EE32.36DE9.DFE6C





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 481436 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA

E

contra o CPF

28697669391

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 788.576 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: MARIA LUIZA SILVA BEZERRA

PAI: JOAQUIM ALVES BEZERRA

ENDEREÇO: LUIZ PIRES DE LIMA, 3770

BAIRRO: SAO JOAO

CEP: 64047020

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados o Número da Certidão e Código Verificador.

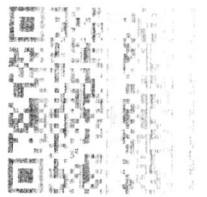
Emitida em: 24/03/2025 10:11:08

Código Verificador: 1DF11.2E4F3.47588.80500





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001027022095

CPF/CNPJ: 55.017.714/0001-02

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2025 22:08:09
VÁLIDA ATÉ 28/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 69E52A2A-1E09-4907-8941-695D8921FD33



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001027022095

CPF/CNPJ: 55.017.714/0001-02

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

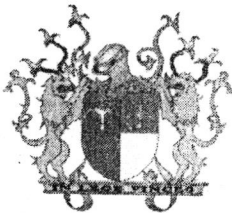
EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2025 22:08:09
VÁLIDA ATÉ 28/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 69E52A2A-1E09-4907-8941-695D8921FD33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 481643 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

RONALD GABRIEL VIEIRA FELIX

E

contra o CPF

03907172310

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 3.269.721 / SSPPI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

PAI: RONALDO CARLOS FELIX DA SILVA

ENDEREÇO: RUA LEONCIO FERRAZ 1215

BAIRRO: MORADA DO SOL

CEP: 64056395

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados o Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 24/03/2025 16:19:22

Código Verificador: 96A6E.9174A.DBC52.81F61





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

46495997/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

RONALD GABRIEL VIEIRA FELIX

OU

CPF n. 039.071.723-10

Certidão emitida em 24/03/2025, às 16:20:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2025, às 08:46:58.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46495997

Código de Validação: 5237 1A6F A1D0 4F6B CCAD 7B8E 1F50 E310

Data da Atualização: 24/03/2025, às 08:46:58





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46496031/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RONALD GABRIEL VIEIRA FELIX

OU

CPF n. 039.071.723-10

Certidão emitida em 24/03/2025, às 16:20:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2025, às 08:46:58.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46496031

Código de Validação: C7BE 6733 D0F3 DEF3 8E85 6EEB A99B 6AA0

Data da Atualização: 24/03/2025, às 08:46:58





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1ª HABILITAÇÃO

13/08/2021

2º E NOME E SOBRENOME

RONALD GABRIEL VIEIRA FELIX



3 DATA, LOCAL E VÁLID. DO EXAME

09/01/2001 RECIFE, PE

4ª DATA EMISSÃO

17/08/2023

5ª DATA VENCIMENTO

23/09/2025

6º DDD IDENTIFICAD. + CDD (DDD) S/P 100

3269921 SSP PI

7ª C/P

039.071.723-30

8ª Nº REGISTRO

07692049293

9ª CAT. HAB

B

10 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11 Assinatura

Ronald Gabriel Vieira Felix

RONALDO CARLOS FELIX DA SILVA

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO FELIX

12 Assinatura do Detentor

	10	11	12
A0C			
A			
A1			
B		28/10/2015	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TERESINA, PI

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
45915541863
PE20480153

PIAUÍ

2. *Z. 1.* Nome e Sobrenome / Nome and Surname / *Nom et Prénoms* - Primeira Habilitação / First Driver License - Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/AAAA) - 4. Lugar de Nascimento - 5. Data de Expedição / Issuance Date (DD/MM/AAAA) - 6. Data de Validade / Issuance Date (DD/MM/AAAA) - 7. Validade - 8. Documento de Identificação / Identity Document - 9. Documento de Identificação - 10. Atividade Especializada - 11. CNP - 12. Número de registro - 13. CNPJ - 14. Titulo Nacional Number / Number of Nationality - 15. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Veículos - 16. Localidade / Locality - 17. Localidade / Locality - 18. Localidade / Locality - 19. Localidade / Locality - 20. Observações / Observations - 21. Observações - Local / Place / Lugar

I<BRA076220492<936<<<<<<<<<<
O101044M2509286BRA<<<<<<<<<<B
RONALD<<GABRIEL<VIEIRA<FELIX<<

QR-CODE

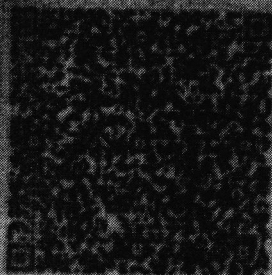


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Seguro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

A10006455239



373

Filiação / Filiation
MARIA LUIZA SILVA BEZERRA

JOAQUIM ALVES BEZERRA

Orgão Expedidor / Card issuer
SSP/PI

Local / Place of issue
TERESINA

Emissão / Issue
16/07/2024

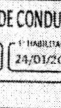
Assado dos N.ºs. 16/07/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature
Mário dos Anjos Maciel
Chefe-Geral do Instituto de Identificação "Vila Federal"

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2769870117



Luciana Ferreira Bastos Lima Verde

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
LUCIANA FERREIRA LIMA VERDE

1º HABILITAÇÃO
24/01/2013

3 DATA LOCAL E FUR DE NASCIMANTO
28/11/1993, TERESINA, PI

4ª DATA EMISSÃO
15/01/2014

4º DOCT. IDENTIDADE E OUT. EMISSOR 2 UN
35411659 SSP PI

4ª CPF
060.705.673-82

5 Nº REGISTRO
05463125-826

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 DATA LOCAL E FUR DE NASCIMANTO
28/11/1993, TERESINA, PI

8ª DATA EMISSÃO
15/01/2014

8º DOCT. IDENTIDADE E OUT. EMISSOR 2 UN
35411659 SSP PI

8ª CPF
060.705.673-82

9 Nº REGISTRO
05463125-826

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11 ASSINATURA DO PORTADOR

12 OBSERVAÇÕES

A

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
TERESINA, PI

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81683072780
P131528936

PIAUÍ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Seipro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA059831754<765<<<<<<<<<<
9311284F3401114BRA<<<<<<<<<<<8
LALUNA<<FERREIRA<LIMA<VERDE<<

2666964200

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2º NOME E SOBRENOME STAEF ALVES TORRES	1ª HABILITAÇÃO 14/04/2014
3 DATA LOCAL E UF DE EMISSÃO 27/02/1995, TERESINA, PI	
4a DATA EMISSÃO 22/11/2023	4b VALIDADE 12/11/2033
4c DOC IDENTIDADE / RG - EMISSÃO / UF Z35/000 SSP PI	4d  D
4e CTE 033.023.523-70	5 N° RGDS (m) 060.44.859426
6 NACIONALIDADE BRASILEIRO	9 Cód HAB AB
7 EMISSÃO TERESINA	
8 FOTOGRAFIA 	
9 ASSINATURA <i>Stef Alves Torres</i>	
10 NOME DO DETENTOR MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA	

9	10	11	12	9	10	11	12
JCC 		17-11/1033		D1 			
A1 				RE 			
B 		1711/2038		CE 			
BT 				CV 			
C 				DS 			
C1 				DS1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
TERESINA, PI

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
68000675465
P1371507340

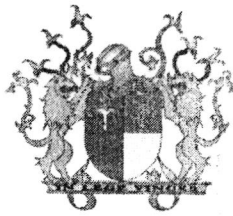
PIAUÍ

[illegible]

I<BRA060444594<260<<<<<<<<<<
9502275M3311178BRA<<<<<<<'<6
STAEL<<ALVES<TORRES<<<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 481430 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível criminal e militar, que,

contra o NOME
STAEAL ALVES TORRES

E
contra o CPF
03302357370

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 2.357.600 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
MÃE: MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA
PAI: STENIO TORRES
ENDEREÇO: LUIZ PIRES DE LIMA, 3770
BAIRRO: SAO JOAO
CEP: 64047020
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

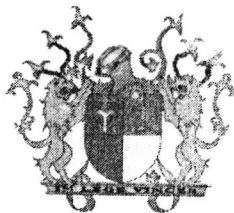
- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados o Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 24/03/2025 10:03:05

Código Verificador: 37304.B626A.40551.8.ED





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 481430 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
STAEAL ALVES TORRES

E
contra o CPF
03302357370

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 2.357.600 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
MÃE: MARIA DO SOCORRO ALVES BEZERRA
PAI: STENIO TORRES
ENDEREÇO: LUIZ PIRES DE LIMA, 3770
BAIRRO: SAO JOAO
CEP: 64047020
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

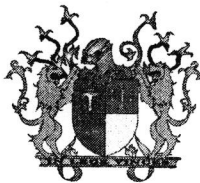
- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados o Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 24/03/2025 10:03:05

Código Verificador: 37304.B626A.40551.01ED0





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3784405

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JOÃO VICTOR MARTINS DE CARVALHO

CPF: 04985888311

RG: 3124251 ÓRGÃO EXPEDIDOR: Ssppi

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: PEDRO BARNABÉ DE CARVALHO FILHO

MÃE: SANDRA MARIA MARTINS DE CARVALHO

ENDEREÇO: R. Mercúrio 5119

BAIRRO: Satélite , MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3784405. Código verificador: B5B36.D1E9A.7C9C7.DA496

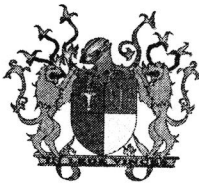
- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 24 de Março de 2025 às 10 h 04 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3784405. Código verificador: B5B36.D1E9A.7C9C7.DA496



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3784405

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JOÃO VICTOR MARTINS DE CARVALHO

CPF: 04985888311

RG: 3124251 ÓRGÃO EXPEDIDOR: Ssppi

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: PEDRO BARNABÉ DE CARVALHO FILHO

MÃE: SANDRA MARIA MARTINS DE CARVALHO

ENDEREÇO: R. Mercúrio 5119

BAIRRO: Satélite , MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3784405. Código verificador: B5B36.D1E9A.7C9C7.DA496

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 24 de Março de 2025 às 10 h 04 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3784405. Código verificador: B5B36.D1E9A.7C9C7.DA496



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46471802/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOAO VICTOR MARTINS DE CARVALHO

OU

CPF n. 049.858.883-11

Certidão emitida em 24/03/2025, às 10:06:44 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2025, às 08:46:58.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 46471802

Código de Validação: 03CB 6FBC 3C1E 0B37 3FAB 67E6 F1D3 C734

Data da Atualização: 24/03/2025, às 08:46:58





Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº 40
ANEXOS	NÚMERO

REGISTRA-SE
E ENCAMINHA-SE
AO SETOR RESPONSÁVEL

Em, 28 / 03 / 25

J. P. L. A.
Funcionário

P. P. A.
José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão

de Constituição
e Justiça

Em 28 / 03 / 2025

Francisco C. A. de Carvalho
Divisão de Apoio Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 31/03/25

Chagas
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FABIO

NOVO
para relatar.

Em 01/04/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

[Assinatura manuscrita]